

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.914/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

...

ac) Orientador Social, 6 (seis) vagas;

....

ae) Servente de Limpeza, 142 (cento e quarenta e duas vagas);

Art. 2º O Anexo V — Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar no setor “Casa Abrigo”, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com 4 (quatro) vagas de Servente de Limpeza e 1 (uma) vaga de Orientador Social.

Art. 3º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com alteração na quantidade de vagas do cargo de Orientador Social, que passa de 4 (quatro) para 6 (seis) vagas, e no cargo de Servente de Limpeza, que passa de 140 (cento e quarenta) para 142 (cento e quarenta e duas vagas).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 4 (quatro) servidores na função pública de Orientador Social para atender a situação de excepcional interesse público, dois no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), um na Casa Abrigo e um no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Aplicam-se à função de Orientador Social a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas para o cargo correspondente na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º A contratação prevista no *caput* deve ser devidamente motivada e acompanhada das circunstâncias que visa a atender.

Art. 5º As contratações temporárias terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, ou por prazo inferior, caso venha ser realizado Concurso Público no decorrer deste período.

Parágrafo único. As contratações mencionadas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, com prazo de inscrição não inferior a 10 (dez) dias, devendo o respectivo edital ser publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, em todos os meios de divulgação oficiais adotados pelo Executivo, inclusive no sítio eletrônico e nas redes sociais, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º Aplicam-se a esta Lei Complementar, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

Art. 7º Integra esta Lei, conforme Anexo Único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos **Fernando Antônio de Andrade**
Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Secretário Municipal de Governo**

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.914/2022

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| Cargo/Função | Quant. | Nível | Venc. | EXERCÍCIOS | | |
|---------------------|----------|-------|----------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 |
| Orientador Social | 4 | 18 | 1.365,98 | 43.330,00 | 93.330,00 | 97.990,00 |
| Servente de Limpeza | 2 | 5 | 1.365,98 | 21.670,00 | 46.670,00 | 49.010,00 |
| Total | 6 | | | 65.000,00 | 140.000,00 | 147.000,00 |

Premissas e metodologia de cálculo:

Contratações a partir de julho de 2022. Servente de Limpeza, cargo de nível 5, e Orientador Social, cargo de Nível 18, de acordo com a Lei Complementar nº 4.238/2019. Vencimento básico de ambos de R\$1.365,98, conforme Lei 4.537/2022. Em 2023 e 2024, acréscimo de 5%, a título de revisão salarial em relação ao ano anterior. Encargos patronais de 22%.

2022: Orientador: $(4 \times 1.365,98 \times 6 + \frac{1}{2} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,22 = (32.783,52 + 2.731,96) \times 1,22 = 35.515,48 \times 1,22 = 43.328,89$. Servente: 21.664,24. Total: **64.993,33** \cong **65.000,00**.

2023: Orientador: $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,22 = (71.030,96 + 1.821,31) \times 1,05 \times 1,22 = 76.494,88 \times 1,22 = 93.323,75$. Servente: 46.661,88.

Total: **139.985,63** \cong **140.000,00**.

2024: Orientador: $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,05 \times 1,22 = 97.989,94$. Servente: 48.994,97. Total: **146.984,91** \cong **147.000,00**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACUMULADO

| PROJETO DE LEI | ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$) | | |
|---|-------------------------------|----------------|----------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| 1) 3.873/2022 | 5.779.801,29 | 6.068.791,35 | 6.372.230,91 |
| 2) 3.872/2022 | 114.493,00 | 140.915,00 | 155.007,00 |
| 3) 3.878/2022 | 53.990,00 | 65.180,00 | 79.728,00 |
| 4) 3.889/2022 | 1.007.552,00 | 1.446.747,00 | 1.519.083,00 |
| 5) 3.895/2022 | 141.732,18 | 305.269,30 | 320.532,77 |
| 6) 3.896/2022 | 426.438,00 | 688.863,00 | 723.305,00 |
| 7) 3.901/2022 | 63.874,00 | 117.922,00 | 123.818,00 |
| 8) 3.902/2022 | 86.134,00 | ---- | ----- |
| 9) 3.905/2022 | 38.259,00 | 70.632,00 | 74.163,00 |
| 10) 3.914/2022 | 65.000,00 | 140.000,00 | 147.000,00 |
| 11) Impactos totais | 7.777.273,47 | 9.044.319,65 | 9.514.867,68 |
| Despesa total com pessoal projetada + impacto | 114.392.085,14 | 120.995.602,26 | 127.063.680,38 |
| 12) RCL projetada | 264.369.028,00 | 277.587.479,00 | 291.466.853,00 |
| 13) Imp. totais/RCL | 43,26% | 43,58% | 43,59% |

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos próprios em classificação funcional já existente no orçamento vigente, suplementando as dotações, se necessário. E para os próximos exercícios os acréscimos serão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Rosemary Pereira da Costa
Gratificação Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno**